TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **B. L DE SOUSA SILVA ME**, com sediada na Avenida Miguel Crispim de Araújo, 21 - Bairro Cohab, Simplício Mendes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.097.016/0001-04, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. Bruna Lethicia de Sousa Silva, inscrita no CPF: 021.325.423-92 e RG: 3.701.845 SSP-PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Reforma das Escolas Municipais: Álvaro Mendes, Isaías Coelho e Creche Municipal Canuta Pereira de Oliveira, no município de Simplício Mendes/PI".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o serviço licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuadas;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do serviço prestado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do serviço do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do serviço contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do serviço;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na execução do contrato;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

2.4.1. Prestar o serviço para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O serviço contratado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços do objeto licitado deverão ser prestados em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ R$ 52.030,61 (cinquenta e dois mil, trinta reais e sessenta e um centavos) referente ao Item 1 - Reforma da Escola Municipal Álvaro Mendes; R$ 30.106,28 (trinta mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos) referente ao Item 2 - Reforma da

Escola Municipal Isaías Coelho e R$ 19.663,65 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente ao Item 3 - Reforma da Creche Municipal Canuta Pereira de Oliveira, conforme planilha em anexa ao processo.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 540 - TRANSF. FUNDEB / 541 – FUNDEB VAAF
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMA DE TRABALHO: 1.025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - 12.361.0002.1025 / 1.028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - 12.361.0002.1028 / 1.029 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - 30% - 12.365.0002.1029

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou **parcial** do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência **total** ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem **prévio** conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência doContrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 365 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Márcio José Pinheiro Moura
CONTRATANTE

B. L DE SOUSA SILVA ME
CNPJ: 42.097.016/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes
Prefeitura municipal de Simplício Mendes
Dispensa Eletrônica - 001/2024

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - LOTE I - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO MENDES - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 56.177,37

Fornecedor	Situação	Valor Total
B. L DE SOUSA SILVA (42.097.016/0001-04)	Adjudicado em: 31/01/2024 - 16:46:28 - Por: Márcio José Pinheiro Moura	52.030,61

Lote: 0002 - LOTE II - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ISAÍAS COELHO - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 32.514,79

Fornecedor	Situação	Valor Total
B. L DE SOUSA SILVA (42.097.016/0001-04)	Adjudicado em: 31/01/2024 - 16:46:28 - Por: Márcio José Pinheiro Moura	30.106,28

Lote: 0003 - LOTE III - REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL CANUTA PEREIRA DE OLIVEIRA - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 21.621,77

Fornecedor	Situação	Valor Total
B. L DE SOUSA SILVA (42.097.016/0001-04)	Adjudicado em: 31/01/2024 - 16:46:28 - Por: Márcio José Pinheiro Moura	19.663,65

Márcio José Pinheiro Moura

Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/01/2024 às 16:47:35.
Código verificador: 7E0BEA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes
Prefeitura municipal de Simplício Mendes
Dispensa Eletrônica - 001/2024

Resultado da Homologação

0001 - LOTE I - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO MENDES - Unidade: Unidade - Valor Referência: 56.177,37

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
B. L DE SOUSA SILVA	N/C	1 Unidade	52.030,61	52.030,61	Homologado em 31/01/2024 16:46:41 Por: Márcio José Pinheiro Moura

0002 - LOTE II - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ISAÍAS COELHO - Unidade: Unidade - Valor Referência: 32.514,79

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
B. L DE SOUSA SILVA	N/C	1 Unidade	30.106,28	30.106,28	Homologado em 31/01/2024 16:46:41 Por: Márcio José Pinheiro Moura

0003 - LOTE III - REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL CANUTA PEREIRA DE OLIVEIRA - Unidade: Unidade - Valor Referência: 21.621,77

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
B. L DE SOUSA SILVA	N/C	1 Unidade	19.663,65	19.663,65	Homologado em 31/01/2024 16:46:41 Por: Márcio José Pinheiro Moura

Márcio José Pinheiro Moura

Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 31/01/2024 às 16:47:43.
Código verificador: 7E0BEC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2024
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Reforma das Escolas Municipais: Álvaro Mendes, Isaías Coelho e Creche Municipal Canuta Pereira de Oliveira, no município de Simplício Mendes/PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: B. L DE SOUSA SILVA ME.
CNPJ: 42.097.016/0001-04.
VALOR: R$ 52.030,61 (cinquenta e dois mil, trinta reais e sessenta e um centavos) referente ao Item 1 - Reforma da Escola Municipal Álvaro Mendes; R$ 30.106,28 (trinta mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos) referente ao Item 2 - Reforma da Escola Municipal Isaías Coelho e R$ 19.663,65 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente ao Item 3 - Reforma da Creche Municipal Canuta Pereira de Oliveira.
VIGÊNCIA: 365 dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº. 14.133/2021 (art. 75, I) c/c Decreto nº 11.871/2023 (art. 1 e anexo).
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 540 - TRANSF. FUNDEB / 541 – FUNDEB VAAF.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2024.

Simplício Mendes-PI, 01 de fevereiro de 2024.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:10EF2A457E5EED32

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Pregão Eletrônico nº 004/2020
Processo Adm. 043/2020
FLS. Nº
RUBRICA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020.

Pelo Presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, com sede administrativa à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952./0001-19, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF nº 020.539.143-51 RG: nº 3.319.512 SSP-PI, de outro lado, a empresa **S R SILVA RODRIGUES EIRELI**, com sede na Rua Mato Grosso, 720 - Sala 14 EDIF Torre Empresarial 01 EDIF Shopping Rio Poty, Bairro Porenquanto, TeresinaPI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 24.154.500/0001-46, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Sérgio Roberto Silva Rodrigues**, resolveram na forma da **Lei nº 8.666/93**, pelo fato da aceitação da proposta formulada pela empresa contratada ao Município Contratante, e que permanecem inalterados o objeto da prestação de serviços, pactuados no exercício financeiro de 2021, aditivado nos exercício de 2022 e 2023, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato com origem no **Pregão Eletrônico Nº 004/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº: 043/2020, com origem no Pregão Eletrônico Nº: 004/2020, Processo Administrativo Nº: 043/2020, que tem como OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTA DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, em conformidade com a lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
Fica alterado o Cláusula Quinta – do prazo de vigência
O prazo de vigência estipulado na Cláusula Quinta do Contrato Original, fica prorrogado de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, justos e contratados, assina o presente contrato com as testemunhas abaixo.

Simplício Mendes PI, 27 de dezembro de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

S R SILVA RODRIGUES EIRELI
Contratado
Sérgio Roberto Silva Rodrigues
Empresário

Id:10EF2A457E5EE425

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Pregão Eletrônico nº 039/2023
Processo Adm. nº 105/2023
FLS. Nº
RUBRICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2023 COM ORIGEM NA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

CONTRATO Nº: 128/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 039/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o aumento em 25% (vinte e cinco inteiros por cento) nos quantitativos dos itens 17, 18, 19, 20 e 64 do contrato originário do Pregão Eletrônico nº 039/2023, que tem como como Objeto: "***Contratação de empresa especializada no fornecimentos de Gêneros Alimentícios Perecíveis, Não Perecíveis e Hortifruti atendendo as necessidades do município de Simplício Mendes/PI, suas secretarias e órgãos municipais***", em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI.
CONTRATADA: PEDRO NETO FERREIRA DA SILVA ME.
CNPJ: 22.776.287/0001-89.
VALOR: O quantitativo estipulado na Cláusula Quarta do Contrato Original fica majorado em 25% (vinte e cinco inteiros por cento). O valor do contrato original que era de R$ 49.914,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quatorze reais) fica acrescido em R$ 12.478,50 (doze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme tabela que é parte do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.
ELEMENTO DE DESPESA: 500 - TESOURO / 550 – QSE / 600 – CUSTEIO / 621 – CO-FINANCIAMENTO / 660 – TRANSF. FNAS / 661 - CREAS.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO AO CONTRATO: 31 de janeiro de 2024.

Simplício Mendes-PI, 31 de janeiro de 2024.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0CC559DC65C0E9DA

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Adm. nº 011/2024
FLS. Nº
RUBRICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES – PIAUÍ

A Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, torna público que realizará a abertura do Pregão Eletrônico abaixo citado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto à Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Simplício Mendes/PI.

Cópia completa do Edital: Sede da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - Setor de Licitação, localizada na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI
Fone: (89) 3482-1167
Envelopes de Habilitação e Propostas:
a) Realização do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.
b) Início da Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2024.
c) Início da Rodada de Lances: às 10:30 horas do dia 16 de fevereiro de 2024.
d) Formalização de Consultas (Esclarecimentos): até às 10:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2023 através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
e) Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
f) Fonte de Recursos: 500 – TESOURO / 600 – BLOCO CUSTEIO / 602 – RECURSO COVID FEDERAL / 603 – RECURSO COVID ESTADUAL / 621 – CO-FINANCIAMENTO E AFB ESTADO.
g) Valor Estimado: R$ 1.666.358,89 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Simplício Mendes-PI, 02 de fevereiro de 2024.

Pregoeiro Oficial

Id:0047E8A11BE6E58D

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa Eletrônica nº 001/2024
Processo Adm. nº 005/2024
FLS. Nº
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 006/2024
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Reforma das Escolas Municipais: Álvaro Mendes, Isaias Coelho e Creche Municipal Canuta Pereira de Oliveira, no município de Simplício Mendes/PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: B. L DE SOUSA SILVA ME.
CNPJ: 42.097.016/0001-04.
VALOR: R$ 52.030,61 (cinquenta e dois mil, trinta reais e sessenta e um centavos) referente ao Item 1 - Reforma da Escola Municipal Álvaro Mendes; R$ 30.106,28 (trinta mil, cento e seis reais e vinte e oito centavos) referente ao Item 2 - Reforma da Escola Municipal Isaias Coelho e R$ 19.663,65 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente ao Item 3 - Reforma da Creche Municipal Canuta Pereira de Oliveira.
VIGÊNCIA: 365 dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº. 14.133/2021 (art. 75, I) c/c Decreto nº 11.871/2023 (art. 1 e anexo).
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 540 - TRANSF. FUNDEB / 541 – FUNDEB VAAF.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de fevereiro de 2024.

Simplício Mendes-PI, 01 de fevereiro de 2024.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal